



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.229 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

“Dispõe sobre sistema de escapamento de gases de ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Porto Velho, deverão possuir a saída do sistema de escapamento e liberação de resíduos localizada pelo menos ao nível superior máximo da carroceria, na parte traseira e voltada para cima.

Parágrafo único – As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo, mediante concessão ou permissão do Município de Porto Velho, deverão adaptar seus respectivos veículos às condições estabelecidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo anterior implicará em multa de valor correspondente a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por cada veículo encontrado em circulação em situação irregular.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral